

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Institui a Política Pública de Combate e Prevenção ao Consumo de Álcool e Uso Indevido de Drogas nas escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica institucionalizada a Política Pública de Combate e Prevenção ao Consumo de Álcool e Uso Indevido de Drogas nas escolas de ensino fundamental e médio, que deve ser inserida no currículo escolar.

Art. 2º A Política Pública de Combate e Prevenção ao Consumo de Álcool e Uso Indevido de Drogas nas escolas tem por objetivos:

I- prevenir o consumo de álcool e uso indevido de drogas pelos estudantes;

II-tornar os alunos hábeis a tomar decisões na busca de uma vida segura e saudável;

III- promover a participação e engajamento dos pais e comunidade para torná-los equipes de apoio externas à escola;

IV-promover estilos de vida saudáveis nos ambientes educacionais;

V-reduzir a prevalência do consumo de álcool e drogas entre alunos do ensino fundamental e médio;

VI-detectar e intervir precocemente o uso e abuso de álcool e/ou drogas;



VII- promover ações de reparação de danos, tratamento e recuperação dos estudantes que apresentem evidências de dependência de álcool e/ou drogas.

Art. 3º São diretrizes para Política Pública de Combate e Prevenção ao Consumo de Álcool e Uso Indevido de Drogas nas escolas:

I- a participação efetiva dos estudantes no processo, objetivando o desenvolvimento e hábitos saudáveis de vida;

II- a interdisciplinariedade e intersetorialidade das ações com formação de rede de enfrentamento ao problema, incluindo membros da escola, família e comunidade em que a instituição de ensino está inserida, além do Ministério Público, Poder Judiciário, Saúde Pública e Conselhos Tutelares;

III- a capacitação de educadores, a fim de que possam orientar os alunos sobre os perigos relacionados ao consumo substâncias relacionadas *no caput*;

IV- a capacitação dos pais e outros agentes da comunidade sobre a prevenção e consumo de álcool e uso indevido de drogas entre escolares;

V- a realização de intervenções respeitosas, sem abordagens estigmatizantes ou desqualificantes;

VI- a realização de estudos e pesquisas científicas sobre a prevalência do consumo de álcool e drogas entre alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 4º As ações de saúde a serem desenvolvidas no âmbito da Política Pública de Combate e Prevenção ao Consumo de Álcool e Uso Indevido de Drogas nas escolas serão realizadas de forma interdisciplinar entre as redes de educação e de saúde pública, com observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e implementará as ações no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As normas existentes no Brasil e no mundo positivam e regulam a proteção da criança e do adolescente, para que tenham formação integral e sadia. A Declaração Universal da Criança, por exemplo, garante o direito à proteção para seu desenvolvimento físico mental e social; o Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, elenca no artigo 7º e seguintes os direitos fundamentais, como direito à vida e saúde, mediante efetivação de políticas públicas que garantam o desenvolvimento sadio e harmonioso das crianças e adolescentes.

No entanto, em que pese o aparato legal existente, o consumo de bebidas alcoólicas e o uso indevido de drogas por jovens e crianças tem despertado grande preocupação na sociedade atual. Sabe-se que o período da adolescência é marcado por modificações físicas, psicológicas e sociais, o que propicia maior vulnerabilidade ao primeiro contato com o álcool e com as drogas.

Pesquisas revelam que mais de 70% dos alunos do 9º ano do ensino fundamental já experimentaram bebida alcoólica alguma vez na vida e 8,7% afirmaram já ter consumido algum tipo de droga ilícita.¹

Ademais, o consumo precoce de álcool ou entorpecentes como drogas ilícitas ou até mesmo o consumo abusivo de drogas lícitas, além de prejudicar o desenvolvimento do sistema nervoso, aumenta a possibilidade de



¹ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/VW5gKfdVdR9FkZxLCrSy6dC/?format=pdf&lang=pt>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226392603000>

consequências negativas, como queda no rendimento escolar, violência e acidentes. E, quanto mais cedo ocorre o primeiro contato com as referidas substâncias, maiores são os riscos de uma dependência.²

Assim os dados apresentados e o dia a dia nas instituições de ensino revelam a gravidade do problema do consumo de álcool e drogas entre os adolescentes escolares, o que evidencia a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que reduzam a prevalência do uso dessas substâncias.

Nesta seara os educadores têm um papel importantíssimo como agentes de socialização, pois juntamente com a família e outros setores devem disponibilizar ferramentas capazes de orientar os estudantes e, quando for o caso, auxiliá-lo na procura de ajuda profissional.

A presente proposição promove um grande passo rumo à elucidação e prevenção, bem como a diminuição da utilização de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes por jovens matriculados no ensino fundamental e médio, por meio de uma estratégia articulada entre educação, saúde, família e outros setores da sociedade. Ainda, dispõe sobre a atenção integral aos estudantes que apresentam evidências de dependência de álcool ou drogas.

Amparado em tais argumentos é que apresentamos o presente e solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

²

Disponível

em:

[http://www.minerva.edu.py/archivo/5/3/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20ADILSON%20\(PDF\).pdf](http://www.minerva.edu.py/archivo/5/3/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20ADILSON%20(PDF).pdf)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226392603000>

